



## **MAILING – PROGRAMA DE *COMPLIANCE***

### **DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS**

Você sabia que nosso Estatuto, em cumprimento ao disposto no art. 21, II da Lei das Cooperativas, descreve uma série de direitos e deveres que todos os cooperados da COOPANEST/CE possuem? É o que se denota dos art. 10 e 11 do Estatuto da COOPANEST/CE.

Enquanto o art. 10º do Estatuto prevê os direitos do cooperado (como o direito a participar de todas as atividades que constituam objeto da cooperativa; de solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre a cooperativa; de tomar parte das Assembleias gerais, de votar e ser votado para qualquer cargo, etc.), o art. 11º do Estatuto prevê os deveres (como o de desempenhar as funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa, cumprir as determinações da Lei, do Estatuto e da Diretoria; zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa; prestar esclarecimentos acerca das atividades, dentre outros).

Dentre os deveres estabelecidos pelo Estatuto, encontra-se o dever de cumprir as escalas de plantão e os horários estabelecidos pela diretoria (art. 11, X). Acerca deste dever, existe uma importante norma estabelecida pela Diretoria da COOPANEST/CE em 2015. Trata-se da Instrução Normativa n.º 01/2015, que institui regras e diretrizes referentes a plantões médicos, sobreavisos e cirurgias eletivas.

Neste instrumento, encontram-se importantes balizas sobre tais assuntos. Por exemplo, as diretrizes n.º 4 e 5 estabelecem que os cooperados serão inseridos nas escalas de forma isonômica, sempre respeitadas as alocações fixas pré-estabelecidas e a ficha de disponibilidade do cooperado.

Para o cooperado que tenha recebido boa avaliação de desempenho e que não tenha sido punido nos últimos 12 meses, a diretriz n.º 19 prevê a prioridade na alocação de escalas em novos contratos.

Outra importante disposição trazida pela norma em questão diz respeito ao fato de que os plantões presenciais, cirurgias eletivas ou sobreavisos só poderão ser devolvidos à COOPANEST-CE com a antecedência mínima estipulada pela diretriz n.º 9. A norma também traz importantes regulações sobre saídas de plantões (diretriz n.º 18), desligamentos de escala fixa (diretriz n.º 13), sanções para faltas relacionadas ao regime de plantões, sobreavisos e cirurgias (diretriz n.º 21-25), regras para preenchimento de glosas (diretriz n.º 28-29), bem como institui uma norma geral de comportamento na diretriz n.º 32 na qual: “o médico cooperado não poderá exercer atividades que, individual ou coletivamente, contrariem ou prejudiquem os interesses, objetivos, a imagem e/ou a atividade exercida pela COOPANEST/CE”.

O conhecimento e o respeito a tais normas possibilitam que a COOPANEST/CE se organize de uma maneira isonômica a tornar cada vez mais vantajosa a condição de ser cooperado. Afinal, somente a partir do conhecimento e da observação de regras é que uma organização consegue estabelecer um sistema de funcionamento administrativo eficiente e justo.

## ÚLTIMAS LINHAS...

As vantagens de ser um cooperado (como é a possibilidade de integrar uma organização com tamanha qualificação, experiência e seriedade como é a COOPANEST/CE, poder votar e ser votado para um cargo eletivo e participar de seus resultados) não veem sem o ônus constante em qualquer agrupamento social – a existência de deveres e direitos, os quais devem ser conhecidos e observados por todos.

Um abraço,  
Comitê de *Compliance* da Coopanest-CE